DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI Nº 1.536 DE 26 DE MAIO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município der Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., aprovou e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os servidores/funcionários públicos municipal, reajuste de **1,15% (um ponto quinze por cento),** para efeito da MP 1172/2023, que estipulou o valor do salário mínimo nacional para o exercício de 2023.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de maio de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO N.º 034, DE 26 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispondo sobre o trabalho psicossocial nas escolas municipais que irá contribuir com a promoção do desenvolvimento humano no contexto escolar, buscando garantir um ambiente educativo e de qualidade, inclusivo e diverso, intervir no comportamento grupal de modo a promover melhores relações sociais, como também contribuir para a melhoria da saúde mental dessas crianças.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei orgânica do Município de Uru, DECRETA:

Art. 1° A Equipe Multidisciplinar será sempre composta por dois profissionais sendo 1 psicóloga e 1 assistente social designados pelo Prefeito Municipal;

Art. 2° A Equipe Multidisciplinar desenvolverá um plano de trabalho de caráter preventivo, protetivo e proativo, com os alunos que forem encaminhados pela Direção da Escola da Rede Municipal, crianças que apresentarem dificuldades de aprendizagem, socialização, Déficit cognitivo e comportamental, desenvolver a boa comunicação e relacionamento e prevê também a importância do fortalecimento dos vínculos desses alunos.

Art. 3° A Equipe multidisciplinar irá atender os alunos encaminhados de acordo com a sua queixa principal, elaborar Diagnóstico e realizar os encaminhamento das crianças com suspeita de dificuldades de aprendizagem ou sintomas /comportamentos inadequados para especialistas da área.

Art. 4° O trabalho psicossocial realizado pela equipe multidisciplinar terá como objetivos específicos:

- Atender aos alunos realizado de forma coletiva;
- Encaminhar os alunos atendidos aos serviços de atendimento especializado;
- Acolher o aluno/ família para a recepção, escuta e orientação dos casos relevantes;
- Ofertar Atendimento Psicossocial às famílias dos alunos que estão em acompanhamento;
- Atuar de forma preventiva, protetiva e proativa, reconhecendo a importância de responder as necessidades humanas de forma integral.
- Trabalhar em caráter de prevenção de riscos, relacionado com a queixa principal de cada aluno encaminhado ao atendimento;
- Intervenções que trabalhem aspectos coletivos e subjetivos relacionados à função de aprendizagem e comportamental da crianças;

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

- Respeitar cada aluno e o seu grupo familiar, incentivando-o a sua participação aos trabalhos sócio-educativos, de acordo com suas referências culturais, seu ciclo de vida, seu ritmo de desenvolvimento e seus projetos, incentivando seu protagonismo social;
- Potencializar a capacidade intelectual, se baseando em ações associadas ao ambiente escolar, familiar e social;
- Promover através do trabalho sócio educativo, a articulação entre a informação, a reflexão e o desenvolvimento de habilidades e capacidades dos alunos, buscando dar a expressão e sustentabilidade a essas mudanças nas práticas cotidianas.

Art 5° O trabalho psicossocial realizado pela equipe multidisciplinar terá como metodologia:

- Articular o conhecimento da realidade dos alunos com o planejamento do trabalho;
- Promover ações de prevenção e risco durante os atendimentos realizados;
- Valorizar os alunos /famílias em suas diversidades, valores, cultura, problemas e demandas;
- Potencializar a função de socialização/interação e incentivar a comunicação não violenta com os seus colegas;
- Adotar metodologias participativas e dialógicas de trabalho com os alunos;
- Desenvolver e estimular as habilidades socioemocionais;
- Planejar ações para trabalhar a disciplina em sala de aula;
- Elaborar recursos lúdicos e trabalhar as emoções na Educação Infantil;
- Planejar ações de acordo com a demanda de cada grupo.

Art 6° O trabalho psicossocial realizado pela equipe multidisciplinar deverá:

- Realizar atendimentos de no máximo 4 crianças por grupo;
- Equipe é responsável em realizar as visitas domiciliares para o recolhimento das autorizações e apresentação do Plano de trabalho;
- Elaborar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a faixa etária e nível de escolaridade do aluno;
- Entrevistas com os professores para coletar informações dos alunos que frequentam o atendimento semanalmente;
- Atendimentos/ Orientações aos Pais dos alunos atendidos;
- Encaminhamentos;
- Reuniões para discutir os casos em andamento;
- Reuniões mensais com a Equipe Gestora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 7° O trabalho psicossocial realizado pela equipe multidisciplinar deverá fazer o atendimento 1 vez por semana, com duração de 50 minutos de atendimento com cada grupo

Art. 8° Os atendimentos serão realizados nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e fundamental, em horários alternados conforme solicitado pela Direção Escolar

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de uru, 26 de maio de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-015 - FONE/FAX (14) 3582-8000

DECRETO Nº 35 DE 26 DE MAIO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município der Uru/SP., no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de nº 1536 – datada de 26/05/2023.

D E C R E T A;-:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os servidores/funcionários públicos municipal, reajuste de **1,15% (um ponto quinze por cento),** para efeito da MP 1172/2023, que estipulou o valor do salário mínimo nacional para o exercício de 2023.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 26 de maio de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.